PROJETO DE LEI Nº 112/2024.

Dispõe sobre autorização do trabalho facultativo dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias em finais de semana, com o objetivo de melhorar o desenvolvimento de campanhas de promoção e prevenção da saúde no município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

"O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o trabalho facultativo dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Endemias (AE) nos finais de semana, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O trabalho facultativo nos finais de semana terá como objetivo principal o aprimoramento do acompanhamento da população quanto à saúde e a realização de campanhas de promoção e prevenção de saúde.

Parágrafo Único - cada dia de trabalho realizado pelos agentes comunitários de saúde e endemias, fará jus de dois (02) dias de folgas compensatórias.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer os critérios e as diretrizes para a organização e execução do trabalho facultativo dos ACS e dos AE nos finais de semana, em conformidade com as normativas federais e estaduais pertinentes.

Art. 4º Os ACS e os AE que optarem por realizar o trabalho facultativo nos finais de semana deverão seguir escala pré-determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a cobertura das áreas e a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Art. 5º Durante o trabalho facultativo nos finais de semana, os ACS e os AE poderão realizar as seguintes atividades:

I. Visitas domiciliares para acompanhamento de pacientes crônicos e acamados;

II. Realização de campanhas educativas e de conscientização em saúde;

III. Participação em ações de prevenção e controle de doenças endêmicas e epidêmicas;

IV. Atendimento a demandas emergenciais e situações de risco à saúde pública.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover treinamentos periódicos e capacitações para os ACS e AE, visando atualização profissional e qualificação para o desempenho das atividades nos finais de semana.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 10 de julho de 2024.

JOSÉ AFRÂNIOBEZERRA DA SILVA

Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa não apenas melhorar o acompanhamento da saúde da população de Parnamirim, mas também fortalecer as ações de promoção e prevenção, essenciais para o bem-estar coletivo.

Parnamirim/RN, 10 de julho de 2024.

JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA
Vereador Autor